



PARECER JURÍDICO Nº 779/2022, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 062022 - ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: ALTERA A LEI Nº 155, DE 09 DE JANEIRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Lei Substitutivo nº 6 de 2022](#).

De autoria do Poder Executivo – Prefeito Marlon Neuber (PL), o presente Projeto de Lei foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 07 de outubro de 2022, sob protocolo n. 825/2022.

No dia 10 de outubro de 2022 a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Tiago de Oliveira (PL), após a leitura da ementa da proposição pela Diretora Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei



Conforme o artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei consta instruído com Exposição de Motivos, além de Pareceres Jurídico e Contábil do Poder Executivo, considerando ainda o Parecer contábil n. 340/2022 (PLC n. 14/2022), sendo esses os documentos necessários para análise e tramitação a Proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, nota-se a observância em relação à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para elaboração de Projetos de Lei.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 - Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo - Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar n. 14/2022 visa alterar a Lei nº 155, de 09 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo do município de Itapoá.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22



da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

Sobre o tema, vale colacionar trecho do art. 49 da Lei Orgânica de Itapoá que diz respeito à iniciativa exclusiva do Prefeito quanto às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

Ainda, com relação aos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o contabilista João Garcia de Souza atestou a viabilidade orçamentária (Parecer contábil anexo ao PLC n. 14/2022) com relação aos impactos decorrentes do presente Projeto de Lei:

Previsão Despesa com Pessoal d acordo com o Parecer Contábil n° 287/2022	R\$ 86.719.399,23
Projeto de Lei Complementar n° 14/2022 Cargos Instrutores 2022	R\$ 84.978,60
Previsão Despesa com Pessoal 2022	R\$ 86.804.377,83
Previsão Receita Corrente Líquida 2022	R\$ 192.016.635,92
Previsão do percentual com folha de pagamento para 2022	45,21%



Destaca-se, ainda, o texto do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Substitutivo n. 06/2022 **não apresenta ilegalidades**. O objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 14 de outubro de 2022.

Bruno Ribeiro de Almeida – OAB/SC 55.667 Assessor Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
--	---

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>